

COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA

PROJETO DE LEI Nº 6.164, DE 2005

EMENDA Nº 1

Altere-se a Ementa do Projeto para “altera os incisos I e III do art. 1º, e o inciso I do art. 5º da Lei nº 9.991, de 24 de julho de 2000, prorrogando até 31 de dezembro de 2010 a obrigação de as concessionárias e permissionárias de serviços públicos de distribuição de energia elétrica aplicarem, no mínimo, cinquenta centésimos por cento de sua receita operacional líquida tanto para pesquisa e desenvolvimento, como para programas de eficiência energética na oferta e no uso final da energia”.

Sala da Comissão, em de de 2006.

Deputado B. SÁ
Relator